



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº. 57/2014 – CMAS, de 07 de Novembro de 2014**

**Súmula: Delibera sobre o repasse de recursos federais para a rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, relativo ao processo de reordenamento em curso, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Resolução Nº 15/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e a Resolução Nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A Resolução CMAS nº 04/2014, de 18 de março de 2014, que delibera sobre a adesão do município de Londrina- PR ao Termo de Aceite 2014 – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens;
- A previsão de repasse mensal de recursos financeiros destinados aos serviços de acolhimento institucional desta modalidade, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por mês, por meio do Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente (PAC I - Criança/Adolescente), a partir da parcela de maio de 2014, que somados aos valores repassados a essa rede até o mês de abril de 2014, totalizariam para o presente exercício o valor de R\$ 558.000,00;
- Os repasses já efetuados no ano de 2014 por esse piso, sendo 4 meses de R\$ 9.500,00 e 3 meses de R\$ 65.000,00, num total de R\$ 233.000,00;
- O início dos bloqueios a que se refere a Portaria MDS nº 36/2014, pelo qual deixarão de ser repassados até o final deste exercício do valor de R\$ 325.000,00;
- Os valores já repassados à rede de serviços dessa modalidade de atendimento no exercício de 2014, num total de R\$ 114.000,00, tendo em vista o disposto na Resolução CMAS nº 38/2014;
- Os valores já deliberados, por meio da Resolução CMAS nº 54/2014, quanto às parcelas já repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do processo de reordenamento desses serviços, no montante de R\$ 194.996,88;
- A decisão deste Conselho de compensar, com recursos de reprogramação de saldos as parcelas comprometidas por ocasião das suspensões relativas à Portaria MDS Nº 36/2014;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 21 de outubro de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.  
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)

PUBLICADA NO J.O.M. Nº.2579, PG. Nº 10 e 11, DE 21/11/2014.



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de recursos de reprogramação de saldos da Proteção Social Especial para repasse à rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no montante de R\$ 249.003,12, que representam a diferença entre os valores previstos para o exercício de 2014 destinados a essa rede e os já repassados neste exercício e os já deliberados pela Resolução CMAS nº 54/2014, na seguinte proporção:

SERVIÇO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR A SER REPASSADO EM 2014
Casa de Maria (03 unidades)	35	55.866,08
Lar Anália Franco (04 unidades)	48	76.616,34
Núcleo Social Evangélico de Londrina – NUSELON (04 unidades)	47	75.020,17
APP - Vida (02 unidades)	26	41.500,52
<b>TOTAL = 13 unidades</b>	<b>156</b>	<b>249.003,11</b>

**Art. 3º** - Aprovar que, para o exercício de 2015 seja considerado o valor de R\$ 65.000,00 por mês como parâmetro de repasse federal para a rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, sendo aplicada partilha proporcional ao número de atendimentos acima.

**Art. 4º** - Autorizar, no caso de permanência da suspensão dos repasses dos pisos de proteção social especial pelo governo federal, a utilização dos saldos reprogramáveis desse nível de proteção para suprir as necessidades relativas aos serviços cofinanciados, sejam governamentais ou não governamentais.

**Art. 5º**- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de Novembro de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.  
 Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)

PUBLICADA NO J.O.M. Nº.2579, PG. Nº 10 e 11, DE 21/11/2014.